



RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2017-001 SEHAB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de trabalho social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 15 de janeiro de 2018 às 14:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: LEO MAGNO MORAES CORDEIRO - Presidente, THAIS NASCIMENTO LOPES - Membro e NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES - Membro, para proceder à análise da documentação de habilitação ao processo licitatório nº 3/2017-001SEHAB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de trabalho social no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão DECIDIU: **HABILITAR** para prosseguir no certame, por terem atendidos as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: **HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP, E**

INABILITAR a empresa conforme abaixo:

URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA – Não atendeu o item 8.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira, subitem 8.1.3.1.2, tendo em vista que a vigência apresentada não respeitou o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta.

TS ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVIÇOS-ME – Não atendeu ao item 8.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira, subitem 8.1.3.2, tendo em vista que não apresentou o índice de solvência geral (SG). Não atendeu ao item 8.1.4.1 “a”, uma vez que a empresa apresenta 01 atestado de capacidade técnica que não apresenta características assemelhadas ao objeto do processo licitatório através do edital nº 03/2017-001SEHAB. Não atendeu ao item 8.1.4.1 “b”, uma vez que os atestados demonstram inconformidade com o objeto deste edital. Não atendeu ao item 8.1.4.2, uma vez que a empresa não informou a disponibilidade dos profissionais; a empresa não comprovou que os técnicos coordenador e assistente social tem experiência voltada a políticas habitacionais ou de saneamento. Não atendeu ao item 18.7, uma vez que a empresa através de seu atestado de capacidade técnica demonstra as atividades exercidas, contudo, não demonstra execução de Gestão condominial e patrimonial. Não atendeu ao item 18.9, uma vez que a empresa não demonstrou experiência comprovada em execução de Projetos de Trabalho Social. Não atendeu ao item 18.10, uma vez que a empresa apresentou somente 01 atestado de capacidade técnica que mostra-se insuficiente para saber se apresentam experiência na condução de trabalhos com grupos diversos e equipes multidisciplinares. Não atendeu ao item 18.11, tendo em vista a ausência de comprovação de atuações em projetos voltados ao PMCMV de interesse social, não foi possível concluir que a referida empresa apresenta conhecimento das especificidades do plano de gestão condominial e patrimonial aprovado pela Caixa Econômica Federal.

ONG. FORUM NAC. DE DESEN. INST. E SOLIDÁRIO DE PARAUAPEBAS – Não atendeu ao item 8.1.4.1 “a”, uma vez que apesar da empresa ter apresentado 06, apenas no atestado do contratante SCHETTINO relata sobre registro da instituição condominial e convenção; os demais atestados não demonstram natureza e vulto similar. Não atendeu ao item 8.1.4.1 “b”, uma vez que os atestados demonstram inconformidade com o objeto deste edital. Não atendeu ao item 8.1.4.2, uma vez que verificou-se a empresa não apresentou comprovação do profissional pedagogo; não apresentando também a comprovação de que os técnicos coordenador e assistente social apresentam experiência voltada a políticas habitacionais ou de saneamento. Não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



atendeu ao item 8.1.4.4, uma vez que apesar da empresa apresentar rol de documentos dos 11 futuros contratados, observa-se que os documentos de contratação futura dos Senhores Vivaldo e Geane descumprem o item 8.1.4.4.4. Não atendeu ao item 18.7, uma vez que a empresa através de seu atestado de capacidade técnica demonstra as atividades exercidas, contudo, no atestado com o contratante SCHETTINO é citada atividade relativa a PTS e registro de instituição condominial e convenção, sem detalhar ações eventualmente executadas. Não atendeu ao item 18.9, uma vez que não foi identificada experiência em execução em PTS e não atendeu ao item 18.11, tendo em vista a ausência de comprovação de atuações em projetos voltados ao PMCMV de interesse social, não foi possível concluir que a referida empresa apresenta conhecimento das especificidades do plano de gestão condominial e patrimonial aprovado pela Caixa Econômica Federal.

SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – Não atendeu o item 8.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira, subitem 8.1.3.1.2, tendo em vista que a vigência apresentada não respeitou o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta. Não atendeu ao item 8.1.4.1 “a”, uma vez que a empresa apresentou 04 atestados que tratam de PTS, contudo, embora tenha sido identificado palestras voltadas para organização de Gestão Condominial, estas não contemplam ações assemelhadas ao objeto do processo licitatório através do edital nº 03/2017-001SEHAB. Não atendeu ao item 8.1.4.1 “b”, uma vez que os atestados demonstram inconformidade com o objeto deste edital. Não atendeu ao item 8.1.4.2, uma vez a empresa não comprovou que o técnico Assistente social tem experiência voltada a políticas habitacionais ou de saneamento. Não atendeu ao item 18.7, uma vez que a empresa através de seus atestados de capacidade técnica demonstra as atividades exercidas, contudo, embora apresente ministração de palestras voltadas para Gestão Condominial, isso não demonstra execução de Gestão condominial ou atividades assemelhadas as descritas no edital.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	LEO MAGNO MORAES CORDEIRO	
Membro	THAIS NASCIMENTO LOPES	
Membro	NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES	